



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 31/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE EQUOTERAPIA
COMO MÉTODO TERAPÊUTICO DE
TRATAMENTO DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE
IGARAPAVA/SP.

Art. 1º. Institui, no município de Igarapava/SP, o “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA”, a ser realizado através de atividades terapêuticas que possuem como base a utilização de animais equinos, dentro de uma abordagem interdisciplinar.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei consiste em método educacional e terapêutico e tem por objetivos:

I - Auxiliar na habilitação e reabilitação do desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional de pessoas com deficiências físicas e mentais, necessidades especiais, por meio da interação com cavalos e da prática da equitação;

II – Contribuir para a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, postura e força muscular dos participantes, e

III – Estimular a comunicação, a socialização e a autoestima dos beneficiários.

Art. 3º. O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, bem como as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos do §2º, art. 1º, da Lei nº 12.764/2012.

Art. 4º. A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Parágrafo único. O paciente ou seu representante legal que desejar utilizar as medidas terapêuticas previstas nesta Lei deverá possuir recomendação expressa de um médico, ou órgão de saúde, devendo a recomendação ser devidamente justificada.

Página 1 de 3

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Igarapava – SP, 02 de setembro de 2025.

EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

Este substitutivo é apresentado com o objetivo de atender às recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 89/2025, de lavra do órgão jurídico da Câmara Municipal de Igarapava/SP.

Como fundamento para a proposição utilizo a explanação já anexada que integrou o protocolo do Projeto de Lei nº 31/2025, ora substituído.

Sem mais, conto com o apoio desta Augusta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Igarapava – SP, 02 de setembro de 2025.

EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Página 3 de 3

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava